

# MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e Juventude

SIG/MP: 06.2013.00000732-1

Objeto: Adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar (Lei n. 12.696/12)

## ADITAMENTO DA PORTARIA N. 0005/2013/1PJ/MAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Infância e Juventude, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, ambos da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 8.625/93; art. 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 84 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 e no disposto no Ato n. 81/2008/PGJ, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

**CONSIDERANDO** que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - além



da infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão fundamental para defesa dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, competindo-lhe atender o segmento infanto-juvenil quando em situação de risco pessoal e social, nos termos do art. 136, I, do ECA;

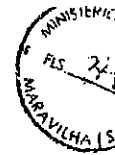
**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 134, determina que "*Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros*";

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e de privacidade, colocando placa de identificação;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda dispõe que "*A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares*";

**CONSIDERANDO** que a função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do Conanda – grifamos);

**CONSIDERANDO** que o conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado no caso de descumprimento das suas



atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que o Conanda recomendou que o funcionamento do Conselho Tutelar coincida com o horário comercial, em dias de semana, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária semanal por todo o colegiado, além de rodízio para plantão, por telefone celular ou outra forma de fácil localização do Conselheiro, durante a noite e nos finais de semana;

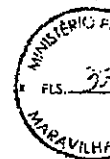
**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei Municipal n. 1070/2010, estabelece que *"Cada membro do Conselho Tutelar perceberá remuneração correspondente a 100% (cem por cento) do salário base municipal vigente, para o exercício do cargo de Conselheiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mais os plantões domiciliares noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme escala interna"*;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Lei Municipal n. 1070/2010, estabelece que *"O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas e constará em seu Regimento Interno o horário de atendimento de cada Conselheiro, a fim de que todos cumpram a sua carga horária, bem como a previsão de plantões"*;

**CONSIDERANDO** que a escala de revezamento prevista na Lei Municipal refere-se unicamente ao cumprimento do regime de plantões, já que é vedada essa prática na execução da própria jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que algumas conselheiras tutelares cumprem a carga horária em sistema de revezamento, executando as funções em dias alternados da semana;

**CONSIDERANDO** a demanda de atendimentos a crianças, a



adolescentes e aos familiares realizados pelo Conselho Tutelar de Iraceminha, sendo muitas vezes necessário o deslocamento das Conselheiras da sede até outras localidades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar não pode ficar fechado durante o horário normal de atendimento ao público, ainda que as conselheiras tutelares tenham que realizar atendimento externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar a veracidade das informações e de se adotar, eventualmente, as medidas necessárias;

**RESOLVE** aditar a portaria do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, na forma do art. 4º, parágrafo único, do Ato n. 81/2008/PGJ, para incluir no objeto a necessidade de proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Iraceminha e cessar o sistema de revezamento durante a carga horária semanal (expediente normal) realizado pelas conselheiras tutelares, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

I – A autuação e o registro da presente Portaria de Aditamento do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1;

II - A elaboração e a posterior remessa, por meio eletrônico (diariooficial@mp.sc.gov.br), de extrato à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, nos termos do art. 9º, § 2º, I, do Ato n. 81/2008/PGJ;

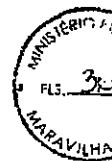
III – A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Aditamento de Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

IV - A expedição de Recomendação ao Prefeito do Município de Iraceminha, nos seguintes termos:

1 – *Proceda à mudança de endereço do Conselho Tutelar para um imóvel adequado, caso esteja vinculado a qualquer outro órgão público, de forma a atender o disposto no art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda;*

2 – *Cesse, caso esteja ocorrendo, com o sistema de revezamento das conselheiras tutelares durante o horário normal de expediente, de modo que cada*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA ELISA GOULART LORENZETTI. Para conferir o original acesse o site http://www.mp.sc.gov.br/infoprog/infoprog.htm



# MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

conselheira cumpra 4 horas diárias de trabalho, no período matutino ou no vespertino, totalizando 20 horas semanais;

3 – Inclua no Projeto de Lei Municipal que regulamenta o Conselho Tutelar, além dos direitos que foram discriminados na recomendação datada de 23 de janeiro de 2013, as seguintes disposições:

3.i) proibição do sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

3.ii) horário de funcionamento do Conselho Tutelar coincidente com o horário comercial desta cidade, em dias de semana, devendo ser assegurado o atendimento ao público tanto no período matutino quanto no período vespertino;

4 – Inclua a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente para assegurar as obrigações constantes na presente recomendação nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios financeiros subsequentes ao de 2013.

V – Designa-se, para secretariar os trabalhos, a Estagiária de Pós Graduação, Juliane Breda, mediante termo de compromisso, conforme dispõe o artigo 5º, §1º, do Ato n. 81/2008/PGJ.

O Ministério Público desta Comarca estabelece o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, a teor do disposto no art. 11 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Ultimadas as providências preliminares, com a resposta dos ofícios enviados, retornem para deliberações.

Maravilha, 15 de março de 2013.

**ANA ELISA GOULART LORENZETTI**  
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**Curadoria da Infância e Juventude**

**Inquérito Civil** n. 06.2013.00000732-1

**Parte:** Município de Iraceminha

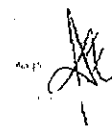
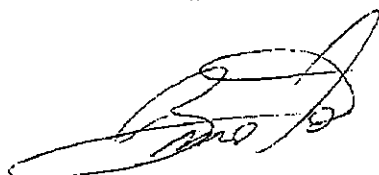
**Objeto:** Adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, bem como proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar de Iraceminha e fazer cessar o sistema de revezamento

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bruno Roberto Pan, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB/88), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - além da infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão fundamental para defesa dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, competindo-lhe atender o segmento infanto-juvenil quando em situação de risco pessoal e social, nos termos do art. 136, I, do ECA;

**CONSIDERANDO** que conforme determina a Resolução 139 do CONANDA em seu artigo 2º, é obrigação dos Municípios a estruturação dos Conselhos Tutelares, inclusive como necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", permitindo à sociedade "gerenciar as questões relativas aos interesses de suas crianças e seus adolescentes, que, assim, deixam de pertencer exclusivamente à categoria de assunto de segurança ou justiça social" (*In Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude, vol. II, 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013, p. 99*);

**CONSIDERANDO** que, conforme estabelece o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "*Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros*".

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CONSIDERANDO** que prossegue o referido artigo, em seu parágrafo único, asseverando que cabe a municipalidade, por meio de seus recursos próprios, promover a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como fornecer condições de funcionamento do Órgão Protetivo, garantindo-lhe, minimamente, uma sede própria, mobiliário adequado, aparelhos de telefone de fax, frise-se, **com linha fixa e exclusiva para o Órgão Protetivo**, computadores, carro ou outro meio de transporte compatível para o deslocamento nas atividades externas, além de recursos humanos para as tarefas administrativas (*In Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude, vol. II, 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013. p. 106*);

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio da Lei Orçamentária Anual Municipal, deverá proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e de privacidade, colocando placa de identificação;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do Conanda dispõe que *"A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares"*;

**CONSIDERANDO** que a função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do Conanda - grifamos);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Municipal n. 1.169/2013, de Iraceminha, estabelece que *"A jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 (vinte) horas semanais"* e que seu parágrafo único dispõe que *"O regimento interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atendimento, a escala de jornada de trabalho normal, bem como plantão e sobreaviso, explicitando os*





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

*procedimentos a serem adotados”;*

**CONSIDERANDO** que a escala de revezamento prevista na Lei Municipal refere-se unicamente ao cumprimento do regime de plantões, já que é vedada essa prática na execução da própria jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil n. 06.2013.00000732-1, objetivando adequar a legislação municipal às novas regras concernentes ao Conselho Tutelar, bem como proporcionar sede adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar de Iraceminha e cessar o sistema de revezamento

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil citado foi expedida Recomendação ao Prefeito Municipal de Iraceminha, orientando-o a proceder as adequações necessárias para estruturação do Conselho Tutelar, atendendo o disposto no art. 16, § 1º, da Resolução n. 139 do CONANDA, bem como para apresentar Projeto de Lei visando a adequação da legislação municipal às novas regras do Conselho Tutelar, trazidas pela Lei n. 12.696/2012;

**CONSIDERANDO** que também foi recomendado ao gestor público que cessasse o sistema de revezamento das conselheiras tutelares e que o aludido órgão tivesse funcionamento coincidente com o horário comercial da cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 1.169/2013 de Iraceminha deixou de prever algumas regras constantes da legislação federal pertinente;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não foi comprovada a elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei Orçamentária Anual visando a fixação de dotação orçamentária específica e suficiente destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros e à efetivação dos seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos seus membros, sendo certo que constará da Lei

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Orçamentária Anual Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros tutelares (capacitação periódica);

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei n. 12.696/2012, que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselheiros fazem jus aos seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para a efetivação desses direitos sociais;

**CONSIDERANDO** que em vistoria realizada na data de 14 de janeiro do corrente ano no Conselho Tutelar de Iraceminha ainda foram identificadas irregularidades que devem ser sanadas pelo Município;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário adequar a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Iraceminha às recomendações do CONANDA acima citadas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a expressa demonstração de interesse do Compromissário em pactuar o que adiante segue, e que "o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade";

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fulcro no no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

**DAS OBRIGAÇÕES**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CLÁUSULA 1ª** - O **Compromissário** reconhece a sua responsabilidade pelo desenvolvimento e pela execução de políticas públicas na área da Infância e Juventude, direta ou indiretamente por intermédio de entidades não governamentais, bem como pela manutenção financeira dos órgãos afetos a estas atividades, dentre eles o Conselho Tutelar.

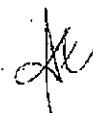
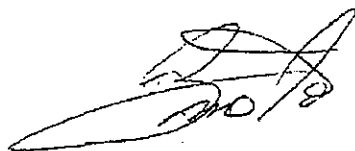
**CLÁUSULA 2ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, atendendo solicitação fundamentada de seu Presidente ou por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei.

**CLÁUSULA 3ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em encaminhar ao Poder Legislativo local, no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, com o objetivo de que nela passe a constar expressamente o seguinte:

a) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (alterando o contido no § 2º do art. 14 da Lei Municipal n. 1.169/2013);

b) proibição do sistema de revezamento da jornada semanal a ser comumente cumprida pelos conselheiros tutelares;

c) horário de funcionamento do Conselho Tutelar coincidente com o horário comercial da cidade, em dias de semana, devendo ser assegurado o atendimento ao público tanto no período matutino quanto no período vespertino;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CLÁUSULA 4ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de **30 (trinta) dias**, para apreciação em regime de urgência (conforme art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 c/c art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal), projeto de lei objetivando alterar a Lei Orçamentária Anual do Município de Maravilha referente ao exercício de 2014, para fixação de dotação orçamentária específica e suficiente destinada:

- a) ao funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros;
- b) à efetivação dos seguintes direitos assegurados aos conselheiros tutelares: remuneração mensal, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina.

**CLÁUSULA 5ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em adequar a estrutura física e operacional do Conselho Tutelar, nos seguintes termos:

- a) Proporcionar sede adequada para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, em prédio desvinculado dos órgãos públicos municipais, de modo a garantir o regular desempenho das atribuições dos conselheiros, condições de acessibilidade e de privacidade ao público, contendo, no mínimo: I) sala de recepção ao público; II) sala reservada para o atendimento dos casos; III) sala reservada para os serviços administrativos; IV) sala reservada para os conselheiros tutelares; V) banheiro de uso exclusivo do Conselho Tutelar.
- b) Providenciar mobiliário e utensílios adequados para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, notadamente:
  - 3 (três) computadores



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

<sup>1</sup> (de preferência novos ou em condições de bom funcionamento);

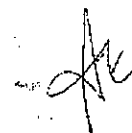
- 1 (uma) impressora multifuncional;
- 1 (um) aparelho com número de telefone fixo e 1 (um) aparelho com número de telefone celular para plantão (uso exclusivo do Conselho Tutelar);
- acesso à internet;
- 1 (uma) mesa de reuniões (para a sala reservada para esse fim);
- 1 (um) armário e 1 (um) arquivo, no mínimo, para organizar os documentos do Conselho Tutelar, sobretudo, os relatórios de atendimento, de modo que eles não fiquem expostos ao público em geral;
- material de expediente (canetas, lápis, folhas, tinta para impressora etc.), à medida que forem solicitados pelo presidente do Conselho Tutelar;
- material didático atualizado e relacionado ao exercício da função de conselheiro tutelar (p.ex.: exemplar atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- bebedouro para uso coletivo e frigobar para utilização exclusiva dos conselheiros tutelares.

c) Disponibilizar 1 (um) automóvel para uso exclusivo do Conselho Tutelar, que deverá conter a identificação do Órgão Protetor, e 1 (um) motorista, que deverá ficar à disposição durante o horário de expediente e também para a realização dos atendimentos no período de plantão, quando necessário.

d) Colocar uma placa de identificação da sede do Conselho Tutelar, devendo constar o endereço, o número do telefone fixo e o número do telefone de plantão.

e) A sede do Conselho Tutelar deverá garantir acessibilidade a todas as pessoas portadoras de deficiência, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para a adequação da sua estrutura física, conforme disposto na Lei n. 10.098/00

<sup>1</sup> Considerando que a carga horária semanal é de 20h semanais, os conselheiros tutelares dividem-se da seguinte forma para exercer a carga horária diária: 2 (dois) no período matutino e 3 (três) no período vespertino (ou vice-versa), motivo pelo qual se exige pelo menos 3 (três) computadores no Conselho Tutelar.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

2.

f) Disponibilizar 1 (um) auxiliar de serviços gerais, que ficará responsável pela limpeza do Conselho Tutelar, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana;

g) Outros ajustes que, comprovadamente, se mostrarem necessários.

5.1 - O prazo máximo para o cumprimento das obrigações previstas nessa cláusula é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

5.2 - O prazo para o cumprimento específico do item "a" será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, devendo ser providenciado, nesse prazo, a mudança da sede do Conselho Tutelar para ambiente próprio, desvinculado de qualquer outro órgão público.

5.3 - As providências acima elencadas deverão ser realizadas e, principalmente, custeadas com recursos do Município de Iraceminha, sendo vedado o uso das verbas do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) para tais fins.

**CLÁUSULA 6ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em manter adequado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, que deverá coincidir com o horário comercial, em dias de semana, assegurando-se o mínimo de 8 (oito) horas diárias para o colegiado, além do rodízio de plantão durante a noite, os finais de semana e os feriados.

6.1 - Fica vedado o funcionamento do Conselho Tutelar em turno único, ainda que esse regime seja adotado temporariamente para os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

6.2 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

**CLÁUSULA 7ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em disponibilizar aos conselheiros tutelares, pelo menos a cada 6 (seis)

<sup>2</sup> Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

meses, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o exercício da função.

7.1 - Também deverá ser disponibilizado aos conselheiros tutelares preparação técnica sobre os conhecimentos básicos de informática (curso de informática básico e internet).

7.2 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento de **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA 8ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em proibir e impedir o sistema de revezamento dos conselheiros tutelares durante o horário normal de expediente, de modo que **cada membro cumpra a carga horária de 4 horas diárias de trabalho**, no período matutino ou no vespertino, totalizando 20 horas semanais.

8.1 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

**CLÁUSULA 9ª** - O **compromissário** assume a obrigação de fazer consistente em observar a regra contida no artigo 37 da Resolução 139 do CONANDA, exigindo dos membros do Conselho Tutelar **dedicação exclusiva** para o cargo, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ainda que em caráter informal.

9.1 - Observado o descumprimento da obrigação acima citada por qualquer um dos conselheiros tutelares, o **Compromissário** deverá comunicar imediatamente o Ministério Público e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para a adoção das providências cabíveis.

9.2 - Essa cláusula tem prazo de cumprimento imediato.

#### DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 10ª** - O descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Compromissário**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada cláusula descumprida, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

**CLÁUSULA 11ª** - O descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Compromissário** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada cláusula descumprida, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

**CLÁUSULA 12ª** - Os valores das multas acima estipuladas serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude – FIA do Município de Iraceminha, os quais deverão ser pagos em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 13ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA 14ª** - A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o signatário, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

